



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 2 de janeiro de 2014

Ano III - Edição nº 00338 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
15E26BEE19E3233D968D4B6E64649F1E

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Lei nº 482/2013 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.
- Lei nº 483/2013 de 10 de Dezembro de 2013 - Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município Miguel Calmon para o quadriênio 2014 - 2017.
- PORTARIA Nº 314/2013 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.
- PORTARIA Nº 314/2013
- Extrato de Aditivo de Contrato 476/2013 referente Primeiro Termo Aditivo. (Contratada: José Batista Nunes.).
- Inexigibilidade 79/2013. (Contratada: R.P.J Pneus Ltda.).
- DECRETO No 43 , de 02 de Dezembro de 2013 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- DECRETO No 44/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- Retificação. Inexigibilidade 0078/2013.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2014

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

SUMÁRIO

Disposições Preliminares	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	3
Seção I - Das Disposições Gerais.....	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	14
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	15
Capítulo III – Da Geração da Despesa	22
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.....	23
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas.....	26
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	27
Seção I - Das Disposições Gerais.....	27
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	28
Capítulo VII - Das Disposições Finais	29
ANEXOS.....	33

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº 482/2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, para o exercício de 2014, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- II – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único: Por se tratar do primeiro ano de mandato do Poder Executivo, o

-1-

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON **CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

anexo de metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, será elaborado em conjunto ao Projeto de Lei do Plano Plurianual.

CAPÍTULO I **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão especificadas no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

e seus respectivos custos.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Seção II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor

global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão

(secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI – destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - ações orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem:

I – texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Parágrafo Único - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

XI - de outras rendas.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 9º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10 A especificação da modalidade de que trata o § 9º deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012

99 - A Definir

§ 11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada

inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§ 14 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2014.

§ 16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2013, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2013.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2014, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, segundo a classificação vigente no respectivo órgão do Poder Judiciário;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e
- VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 6º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão

incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual.

§ 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, as Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo

seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária; e
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E** **POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 58 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento à Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual. **(nova redação dada pela emenda nº 01/2013, de todas as comissões, contida no Parecer em Conjunto das Comissões da Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia).**

Art. 60 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 61 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2014, a ser utilizada como fonte de

recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 62 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Metas Fiscais;

Anexo II - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o **Anexo de Metas Fiscais** deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2014, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 64 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 65 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 66 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 65 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 68 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

SUMÁRIO

Disposições Preliminares	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	14
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	15
Capítulo III – Da Geração da Despesa.....	22
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	23
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	26
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável.....	27
Seção I - Das Disposições Gerais	27
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....	28
Capítulo VII - Das Disposições Finais.....	29
ANEXOS	33

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXOS

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
.....

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos.....

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
.....

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita

Anexo II - Riscos Fiscais

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Nadson Roberto Sampaio Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	40.098	37.718	0,024%	40.373	37.977	0,023%	42.328	39.815	0,024%
Receitas Primárias (I)	39.390	37.052	0,023%	39.642	37.289	0,023%	41.572	39.105	0,023%
Despesas Total	40.098	37.718	0,024%	40.373	37.977	0,023%	42.328	39.226	0,023%
Despesas Primárias (II)	39.509	37.164	0,024%	39.765	37.405	0,023%	41.700	38.635	0,023%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(119)	(112)	0,000%	(123)	(116)	0,000%	(128)	470	0,000%
Resultado Nominal	(2.165)	(1.390)	-0,001%	(888)	(836)	-0,001%	(1.024)	(963)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	2.574	2.421	0,002%	1.702	1.601	0,001%	694	653	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	2.076	1.953	0,001%	1.187	1.117	0,001%	163	154	0,000%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2011 e 2012
LOA 2013 e PIB - Estado

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela I

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	23.949	0,016%	36.466	0,024%	12.517	52,265%
Receitas Não-Financeiras	23.949	0,016%	36.097	0,024%	12.148	50,724%
Despesas Total	23.949	0,016%	37.086	0,024%	13.137	54,853%
Despesas Não-Financeiras	23.949	0,016%	36.582	0,024%	12.633	52,747%
Resultado Primário (Resultado Operacional)	-		(484)	0,000%	(484)	0,000%
Resultado Nominal	(83)	0,000%	(55)	0,000%	28	-33,825%
Dívida Pública Consolidada	11.506	0,008%	4.323	0,003%	(7.183)	-62,427%
Dívida Consolidada Líquida	8.768	0,006%	4.749	0,003%	(4.019)	-45,834%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2012 LDO 2012 e PIB - Estado

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela II

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Tabela II

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0757B68E035F6A8EB174D88BF671A9D5

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										2016	%	2016	%	
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%						
AMF - Demonstrativo III LRF, art. 4º, § 2º, inciso II.	R\$ MIL														
Receita Total	38.867	41.031	5,274%	48.197	14,867%	40.098	-20,198%	40.373	0,682%	42.328	4,617%	42.328	0,682%	42.328	4,617%
Receitas Primárias (I)	38.319	40.616	5,657%	47.609	14,687%	39.390	-20,865%	39.642	0,636%	41.572	4,643%	41.572	0,636%	41.572	4,643%
Despesas Total	38.142	41.729	8,597%	48.197	13,419%	40.098	-20,196%	40.373	0,681%	42.328	4,619%	42.328	0,681%	42.328	4,619%
Despesas Primárias (II)	37.727	41.161	8,343%	47.771	13,837%	39.509	-20,911%	39.765	0,642%	41.700	4,641%	41.700	0,642%	41.700	4,641%
Resultado Primário (III) = (I - II)	591	(545)	(413)	(163)	(119)	(123)	(888)	1.702	(1.024)	694	-145,032%	694	-145,032%	694	-145,032%
Resultado Nominal	5.635	4.864	(13,836%)	4.723	(2,989%)	2.574	(83,524%)	1.702	(51,255%)	1.601	(633)	(145,032%)	1.601	(633)	(145,032%)
Dívida Pública Consolidada	5.757	5.344	(7,32%)	4.241	(25,994%)	2.076	(104,318%)	1.187	(74,832%)	154	(627,126%)	154	(627,126%)	154	(627,126%)
Dívida Consolidada Líquida															

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										2016	%			
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%						
Receita Total	32.435	36.466	11,056%	45.336	19,56%	37.718	-20,198%	37.977	0,682%	39.226	3,185%	39.226	0,682%	39.226	3,185%
Receitas Primárias (I)	31.977	36.097	11,415%	44.783	19,39%	37.052	-20,865%	37.289	0,636%	39.105	4,643%	39.105	0,636%	39.105	4,643%
Despesas Total	31.829	37.086	14,175%	45.336	18,20%	37.718	-20,196%	37.977	0,681%	39.226	3,185%	39.226	0,681%	39.226	3,185%
Despesas Primárias (II)	31.484	36.582	13,937%	44.936	18,59%	37.164	-20,911%	37.405	0,642%	38.635	3,185%	38.635	0,642%	38.635	3,185%
Resultado Primário (I - II)	493	(484)	(53)	(153)	(116)	(116)	(116)	(836)	(636)	(470)	(963)	(145,032%)	(470)	(963)	(145,032%)
Resultado Nominal	4.702	4.323	(8,766%)	3.796	(1,077%)	2.421	(56,902%)	1.601	(51,255%)	1.601	(633)	(145,032%)	1.601	(633)	(145,032%)
Dívida Pública Consolidada	4.804	4.749	(1,157%)	3.343	(42,08%)	1.953	(71,188%)	1.117	(74,832%)	154	(627,126%)	154	(627,126%)	154	(627,126%)
Dívida Consolidada Líquida															

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2011 e 2012, LOA 2013 e PIB - Estado

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
6,5*	5,84*	6,31*	6,31*	6,31*	6,31*

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	159.600	112.500	-
Alienação de Bens Móveis	159.600	112.500	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2010 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	272.100	112.500	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2010, 2011 e 2012

Nadson Roberto Sampaio Souza
 Prefeito

Tabela V

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Tabela V

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0757B68E035F6A8EB174D88BF671A9D5

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I-II)	-	-	-

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
Relatórios de Balanço 2011 e 2012.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela Via

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Nadson Roberto Sampaio Souza
 Prefeito

Centro Administrativo Dr. Antonio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia – CEP 45.443-000
 CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 – Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administração@igrapiuna.ba.gov.br

Tabela VIb

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:
 O Município não prevê renúncia de receita.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Centro Administrativo Dr. Antonio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia – CEP 45.443-000
 CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 – Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administração@igrapiuna.ba.gov.br

Tabela VII

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente da Receita	(7.992)
(-) Transferências Constitucionais	(17.438)
(-) Transferências ao FUNDEB	(230)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.675
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	9.675
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	9.675

FONTE:

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia – CEP 45.443-000
 CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 – Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administração@igrapiuna.ba.gov.br

Tabela VIII

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Lei nº 483/2013 de 10 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município Miguel Calmon para o quadriênio 2014 - 2017.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Miguel Calmon, para o quadriênio 2014-2017, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 165, I, §1º da Constituição Federal de 1988, diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O PPA 2014-2017 tem como princípios norteadores:

- I - a inclusão social;
- II - a participação social;
- III - a sustentabilidade ambiental;
- IV - a afirmação dos direitos do cidadão;
- V - o desenvolvimento com equidade;
- VI - a gestão transparente e democrática;
- VII - a excelência na gestão.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2014-2017, alicerçado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e estruturação na dimensão tática, está organizado em Eixos Estruturantes e respectivas áreas temáticas, em que as políticas públicas estão expressas por meio de Programa, composto por Ementa, Indicadores, Recursos do Programa e Compromissos.

§1º - A Ementa, formulada a partir das diretrizes estratégicas, expressa o resultado ou impacto pretendido pela ação de governo.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



§2º - Os Indicadores são instrumentos que permitem identificar e aferir a efetividade do Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º - Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

§4º - Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

I - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

II - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à Sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados e Sociedade.

§5º - Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadores, não se constituindo em limites à programação das despesas.

Art. 4º - Integra o Plano Plurianual o seu Anexo único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estruturante e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

Art. 5º - Os Programas do PPA serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 6º - O investimento plurianual, para o período 2014- 2017, está contemplado por meio das Entregas ou Iniciativas e respectivas ações orçamentárias vinculadas e compõe o montante dos Recursos do Programa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Art. 7º A criação de ações no orçamento será orientada:

I - para o alcance das metas dos Compromissos;

II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado, mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Art. 9º - O Poder Executivo promoverá a participação da Sociedade no processo de monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 10 - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.

§1º - Após publicação da respectiva Lei, o Poder Executivo atualizará, na internet, as alterações ocorridas nos Programas constantes do Plano Plurianual em função do Projeto de Lei de revisão.

§2º - Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os anexos deste constarão com demonstrativos das alterações resultantes daquela revisão.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, como anexo do relatório de prestação de contas anual, relatórios de avaliação parcial da execução do Plano Plurianual, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados, comparando-os com a proposta inicial, com destaque para os valores, metas atingidas, produtos, além de divulgá-los na internet, em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MIGUEL CALMON, em 10 de Dezembro de 2013

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



O PPA PARTICIPATIVO

O Governo Municipal realizou o Plano Plurianual Participativo (PPA-P), processo de escuta social que tem o objetivo de coletar subsídios para a construção do Plano Plurianual 2014 - 2017. A secretaria de Administração e Fazenda e demais secretarias foi a responsável pela articulação do PPA-P, que contou com a colaboração e o envolvimento de diversos órgãos da administração pública.

Em relação ao processo de construção do PPA, foi introduzida a criação dos Grupos de Trabalho, compostos por membros das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura, Administração e Fazenda. A medida permitiu o compartilhamento da construção do PPA-P com representantes da gestão Municipal, que se engajaram na mobilização dos participantes e atuaram como multiplicadores da escuta social, viabilizando a realização das plenárias. Essa medida contribuiu positivamente para o amadurecimento do processo e um maior engajamento social.

Como primeiro passo da realização do PPA-P, aconteceu uma reunião interna, para a sensibilização e definição dos representantes do GT (Grupo de Trabalho), em seguida foram marcadas as plenárias que ocorreram nas regiões que puderam contar com o maior número possível de moradores locais e de representantes da sociedade civil organizada.

No período de 12 a 15 Agosto de 2013 foram realizadas 10 plenárias nos núcleos de Itapura, Grotá, Tapiranga, Serra, Bagres, Brejo Grande, Cabral, Palmeira, Salgado Grande e Sede.

A metodologia aplicada nas escutas foi de explanação sobre o que é PPA-P, qual a contribuição que a sociedade pode trazer para o processo de elaboração, fomentando o controle social, foram trabalhados os eixos estruturantes em suas formas transversais deixando claro que aquele espaço era deles, onde todas as contribuições poderiam ser colocadas dentro dos temas tratados. Desse processo foram catalogadas pelo menos 40 prioridades por plenária, devendo cada eixo escolher suas prioridades, para em seguida compartilhar com um grande grupo tendo este em conjunto que decidir entre as 04 prioridades a mais importante de todas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Entretanto a cada escuta, verificou-se a necessidade de aprimorar a escuta social, desta forma foram promovidas mudanças metodológicas que estimularam a discussão coletiva, a reflexão e a síntese acerca da natureza das propostas, considerando como cenário o contexto de cada localidade, o número de participantes e realidade regional. A adoção dessa nova metodologia permitiu a elevação da qualidade e a redução do número de proposições apresentadas, que se tornaram mais aderentes às especificidades do PPA.

Nas plenárias, a primeira etapa da escuta social envolveu uma atividade de sensibilização sobre a importância da tomada de decisões de forma coletiva. Em conversa foram estabelecidas 03 regras de ouro: 1º todos poderiam se expressar, porém teriam que respeitar a ideia do outro, 2º os presentes iriam representar a maioria, fazendo um esforço em pensar e proposições que atendessem à maioria e não aos seus interesses individuais e a 3º que aquele espaço era para discutir ideias e não para falar de política, dessa forma cada pessoa ali presente, foi estimulada a refletir sobre as decisões individuais, orientadas por caráter competitivo, e sobre as opções em grupo voltadas para os ganhos coletivos. Em seguida, ocorreu uma reflexão sobre os aspectos positivos e negativos, por núcleo temático, quando foram apontadas as potencialidades e oportunidades por um lado, e os estrangulamentos e ameaças pelo outro.

A partir das reflexões sobre a necessidade de se discutir e propor, sob uma perspectiva coletiva e mais voltada para o conjunto – e considerando a discussão sobre os aspectos positivos e negativos, os participantes das salas temáticas foram divididos em grupos, de acordo com o núcleo temático. Teve início, então, a discussão e a apresentação coletiva de propostas, com o auxílio das mediadoras, que facilitou o trabalho em sala, foi realizada uma sistematização preliminar das propostas, como a fusão de proposições com conteúdo semelhante ou a análise daquelas que continham conteúdos conflitantes.

Depois de concluída a etapa de apresentação das propostas pelos grupos, as informações foram compiladas para que pudesse fazer parte integrante do PPA –P.

Entre os critérios observados está a objetividade da proposta, sendo verificadas aquelas que envolvem proposição de intervenção para o governo e/ou tenham objetivos claros ou mensuráveis, o que facilita a análise pelas secretarias.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Como necessidades preliminares foram consideradas as propostas que envolvam medidas que estejam contempladas no conjunto de atribuições previstas para o Plano Plurianual. No caso de propostas cujo conteúdo está contemplado em outra proposta, fez-se a opção pela validação de apenas uma delas, racionalizando o processo ao evitar que as secretarias trabalhem com muitas propostas com o mesmo conteúdo.

Também foi realizada a semana do planejamento Interno, tendo sido realizadas reuniões com as secretarias com o objetivo de apresentar as demandas e alinhadas as propostas à realidade do Município, tendo sido compatibilização das proposições validadas entre sociedade e governo.

Esse exercício permitiu às secretarias visualizar as proposições da sociedade já nos programas elaborados nas mesas temáticas, facilitando o processo de avaliação e seleção, quando considerado cabível.

Essa participação mais ampla converge com o propósito do Município de fortalecer a parceria com a sociedade, o que constitui uma tendência na gestão das sociedades democráticas modernas, favorecendo a implementação do controle social e o exercício da cidadania.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE I AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE I

AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

Um dos postulados fundamentais da democracia, em harmonia com a soberania popular e regras claras estabelecendo limites aos poderes do governo, bem assim o resguardo e a promoção dos direitos fundamentais, é o dever de prestar contas que se incumbe aos governantes, responsabilizando-os pelos atos ou omissão no exercício do poder.

Conseqüência do regime democrático do governo é o controle da administração pública pelo Poder Legislativo, que, na democracia representativa, se coloca como fonte real do poder, uma vez que os seus membros são eleitos como representantes do povo e em nome deles o exercem, enquanto a controladoria Interna tem como função também fomentar controle das contas públicas, por meio de diversos instrumentos legais.

Embora o controle Externo e Controle Interno estejam em Poderes distintos, seus objetivos convergem visto que ambos têm como função basilar o controle da aplicabilidade dos recursos e o cumprimento dos mandamentos legais.

Assentada nesse postulado, a Constituição, na organização dos poderes, estabelece um conjunto de regras e mecanismos de controles institucionais, por meio dos quais se busca tornar efetivo o dever de prestar contas ou a responsabilização política dos governantes

No sistema constitucional brasileiro, orientado pelo princípio da separação dos poderes, há uma simbiose entre a ação legislativa e contas públicas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Legislativo
Eixo Estruturante	Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas
Área Temática	Ação Legislativa
Programa	Fortalecimento da Ação Legislativa

Ementa:

Apreciar proposições em geral, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público, desempenhando as demais prerrogativas constitucionais do órgão e de seus membros.

Recurso do Programa	R\$	6.944.029,00
----------------------------	-----	--------------

Compromisso

Estabelecer novo padrão de relação entre Município e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.

Órgão Responsável	Câmara Municipal de Miguel Calmon
--------------------------	-----------------------------------

Meta	Desenvolver de forma eficaz o controle externo.
-------------	---

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Construção, Ampliação ou Reforma do prédio da Câmara

Manutenção das Atividades do Legislativo

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado PPA
		Data	Índice	
Eficiência no serviço público	%	2013	80	100

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE II INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE II INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

Embora a Constituição Brasileira de 1988 garanta que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, a discriminação, o preconceito e a extrema desigualdade social persistem no país e na Bahia.

Para enfrentar esse quadro, as políticas de combate à pobreza e de inclusão social têm sido priorizadas. Trata-se de garantir a satisfação de necessidades básicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano para os indivíduos e grupos sociais que se encontram em desvantagem de oportunidades e direitos. Trata-se de assegurar o acesso universal a serviços públicos de qualidade, mas de entender também que as políticas sociais precisam ser orientadas segundo o princípio do tratamento equitativo e que a equidade, por seu turno, depende muitas vezes de ações afirmativas.

A universalidade só será um fato na medida em que o poder público fizer mais para quem mais precisa.

O Eixo II do PPA 2014-2017, Inclusão social e Afirmação de Direitos, relaciona os enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam incluir socialmente a população menos favorecida, reduzir as desigualdades, combater todas as formas de preconceito e respeitar as diferenças e diversidades de condições e opções que existem na sociedade de Miguel Calmon.

O Eixo é formado pelos seguintes temas: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Esporte e Lazer, Trabalho e Renda, Cidadania e Direitos Humanos e Gênero, Raça e Etnia.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Educação
Programa	Educação para Cidadania

Ementa:

Promover a gestão integrada das ações educacionais, considerando ocorrências de origem diversas, promovendo o atendimento tempestivo e efetivo à população, transitando na área administrativa da educação trabalhando diretamente com as ações desenvolvidas pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

Recurso do Programa	R\$	670.310,07
----------------------------	-----	------------

Compromisso

Ofertar aos alunos escolas estruturadas, contemplando espaços adequados que proporcione ao alunado o bem estar e o orgulho de seu espaço, trabalhando valores como o pertencimento, dentre outros. Criar redes de articulação com outras secretarias a fim de proporcionar a diversidade de conhecimento, buscando atenuar o analfabetismo no município.

Órgão Responsável	Secretaria de Municipal de Educação Cultura e Esporte.
--------------------------	--

Meta	Inclusão educacional e cultural com vistas a quebra de paradigmas.
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Assessorar o fundo em suas atividades cotidianas.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Educação
Programa	Educação para Cidadania

Ementa:

Consolidar o Sistema Educacional por meio da implementação de políticas públicas visando o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural.

Recurso do Programa	R\$	80.200.000,00
----------------------------	-----	---------------

Compromisso

Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede Municipal de ensino.

Órgão Responsável	Fundo Municipal de Educação
--------------------------	-----------------------------

Meta	Estimular a permanência dos alunos nas escolas de forma a garantir um melhor aproveitamento cognitivo e social.
-------------	---

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Gestão dos projetos e atividades do ensino;

Implantação, ampliação e melhorias em salas de leitura;

Divulgação de ações por meio de publicidade institucional;

Viabilizar curso de Inglês e informática como atividades extra classe;

Ações transversais com a assistência social para tratar de temas como drogas, álcool, etnia, e proteção à mulher;

Laboratório de informática;

Ampliação e melhoria na infraestrutura dos prédios públicos da educação;



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Entrega/Iniciativa

Implantar sistema de segurança nas escolas, inclusive com equipamentos de prevenção a incêndios;

Desenvolver ações de monitoramento para classes com crianças especiais através dos profissionais;

Nucleação das escolas da zona rural possibilitando a exclusão de classes multiseriadas, promovendo uma educação igualitária, e em cada núcleo um profissional como psicólogo e um psicopedagogo;

Ajudantes nas salas para apoio aos alunos especiais;

Construção de escolas com espaços físicos que atendam aos números atuais de estudantes e as demandas futuras para educação infantil e fundamental;

Construção de espaço para armazenamento da merenda escolar;

Aquisição de áreas para implantação de hortas escolares, efetivando trabalho intersetorial com a Secretaria de Agricultura;

Construção de quadras poliesportivas nas escolas;

Implantação de programas voltados para o desenvolvimento sócio educacional em parceria com outras instituições e secretarias;

Construção de creches e pré - escolas nos bairros e povoados com a finalidade de atender a crianças de 2 a 6 anos, com mobiliário e instalações adequadas a faixa etária;

Aquisição de Veículos apropriados para atender diversas necessidades;

Permanente investimento em formação dos profissionais da educação;

Melhoria da qualidade na merenda escolar ofertada, levando em consideração a regionalização e fortalecendo a agricultura familiar local;

Promover campanhas de conscientização e sensibilização dos pais e funcionários de educação para importância de um colegiado atuante e reforço do pertencimento do bem público;

Adesão aos programas, projetos e serviços disponibilizados pelos demais entes federados;

Produção e distribuição de livros e materiais didáticos;

Consolidação do letramento matemático e lingüístico;

Desenvolvimento de sistema de acompanhamento e avaliação para a construção de habilidades em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

Ampliar o acesso à educação integral, elevando os tempos e espaços educativos e garantindo a permanência dos estudantes na escola;

Capacitação para o Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Indicador	Unidade de Medida	Referência		Esperado PPA
		Data	Índice	
Taxas de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais	%	2010	18	10

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 9FA9A1286847D144AF1E32A8AD5D1A6C

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017**



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Esporte
Programa	Cidade Esportiva

Ementa:

Fortalecer a estrutura do desporto e lazer, fomentando suas práticas através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, social, educativo com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Compromisso

Democratizar o acesso e a prática do esporte amador, pautado no incentivo às diversas modalidades esportivas, como forma de inclusão social.

Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
--------------------------	---

Meta	Valorizar o esporte como meio de mudança de vida, para comunidade.
-------------	--

Recurso do Programa	R\$	1.557.650,00
----------------------------	-----	--------------

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Reforma e manutenção do ginásio de esportes;
- Criar projeto municipal Bolsa Atleta;
- Garantir a realização do calendário esportivo;
- Criar espaços de convivência para a prática de esporte e lazer, propiciando a promoção da saúde física, a inclusão social e a prática de vida saudável;
- Promover, por meio do esporte, a inclusão social, a prática da vida saudável, diminuição da violência e a ociosidade;
- Promover e incentivar o esporte como oportunidade de fomento de renda, através dos campeonatos municipais;
- Construção de quadras poliesportivas e campos de futebol;
- Reforma e ampliação de Estádio Municipal;



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Apoio aos atletas Municipais e orientadores esportivos;
Garantir a infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento do desporto e lazer, dentro dos princípios de acessibilidade, sustentabilidade e controle social;
Aquisição de áreas para implantação de projetos esportivos;
Construção de pistas para a prática esportiva diversificada;

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9FA9A1286847D144AF1E32A8AD5D1A6C

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Saúde
Programa	Cidade Saudável
Ementa:	
Oferecer a infraestrutura adequada para garantir o bom desempenho das atividades do fundo, promovendo a efetiva planificação das atividades.	
Compromisso	
Promover a gestão integrada das ações de identificação e tratamento na área administrativa da saúde trabalhando diretamente com as ações desenvolvidas.	
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Meta	Promover a logística estrutural e adequada para melhor atendimento a população e andamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Regionalização	
Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.	
Entrega/Iniciativa	
Auxiliar no desenvolvimento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde	

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Saúde
Programa	Cidade Saudável

Ementa:

Promover o cuidado integral ao ser humano no curso da vida, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recurso do Programa	R\$	30.607.000,00
----------------------------	-----	---------------

Compromisso

Expandir, qualificar e humanizar a rede de atendimento no SUS - Sistema Único de Saúde - Municipal

Órgão Responsável	Fundo Municipal de Saúde
--------------------------	--------------------------

Meta	Melhoria e ampliação do atendimento oferecido à sociedade.
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Construção de UBS's (Unidades Básicas de Saúde);

Implantação do Laboratório Municipal;

Capacitação em primeiros socorros;

Descentralização do setor de marcação de exames;

Promoção de capacitação continuada com os profissionais da saúde;

Implementação da entrega de medicamentos da farmácia básica;

Implementação do serviço saúde itinerante;

Fomento à educação nutricional;

Palestras nas escolas sobre diversos temas preventivos e educativos;

Ampliação do programa saúde bucal;

implementação do serviço saúde itinerante;

Implementação do transporte para atendimento da demanda no âmbito preventivo, urgência e emergência;

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Entrega/Iniciativa
Ampliação do programa Saúde da Família e ACS;
Aumentar a presença de médico e enfermeiro pelo menos duas vezes por semana;
Visitas dos agentes de Saúde;
Aquisição de ambulâncias;
Lei/Projeto doenças com alto índice no Município (doenças de chagas);
Casa de apoio da saúde na Sede para as pessoas que vêm da zona rural;
Estruturar o CAPS com mais profissionais;
Carro exclusivo para o TFD;
Implantação do serviço de zoonoses;
Castração de animais;
Disponibilizar diversas especialidades médicas;
Viabilizar implantação e o funcionamento da Academia da Saúde.
Implantação da política de promoção da saúde;
Implementação da política de atenção básica com ênfase na promoção da saúde e integração das práticas de vigilância em saúde no Município;
Implantação de política Municipal para o monitoramento e avaliação da atenção básica;
Ampliação dos NASF - Núcleos de Apoio a Saúde da Família;
Construção de unidades de saúde (unidades de saúde da família / unidades satélites) para atenção básica;
Desprecarização dos vínculos dos trabalhadores da atenção básica;
Desenvolvimento das ações de educação permanente para os trabalhadores da saúde;
Buscar a ampliação do incentivo financeiro Estadual para a Saúde da Família;
Implantação do programa Saúde da Família e agentes comunitários;
Implantação dos PSF's previstos para o Município;
Efetivar a saúde preventiva;
Equipar os postos de Saúde;
Implementar a humanização nos atendimentos tanto administrativo quanto especializado;

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Implementar a marcação de consulta local em banco único, evitando o deslocamento para a cidade;
Implementação de ações para o controle das doenças endêmicas;
Aumentar a presença de médico e enfermeiros pelo menos para duas vezes por semana.

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado PPA
		Data	Índice	
Taxa de Mortalidade Infantil em menores de 1 ano de idade	Und.	2012	19,1	16
Taxa de incidência de Tuberculose (por 100 mil hab.)-2012	Und.	2012	38,2	34
Taxa de incidência de Dengue (por 100 mil hab.)-2011	Und.	2011	763,42	600
Taxa de incidência de Leishmaniose (por 100 mil hab.)-2011	Und.	2011	53,2	49
(Estabelecimento de Saúde) Esfera Municipal Fev.2013	Und.	2013	10	12

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 9FA9A1286847D144AF1E32A8AD5D1A6C

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017**



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Social
Programa	Vida Melhor - Oportunidade Para Quem Mais Precisa

Ementa:

Promover acesso ao trabalho, oportunizando a geração de emprego e renda, criando políticas públicas que valorizem e reconheçam as comunidades tradicionais, bem como as demais populações que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Recurso do Programa	R\$	10.083.000,00
----------------------------	-----	---------------

Compromisso

Investir no ser humano a fim de torná-lo capaz de assegurar sua sustentabilidade através do desenvolvimento econômico local sustentável em conjunto com diversas secretarias.

Órgão Responsável	Fundo Municipal de Assistência Social
--------------------------	---------------------------------------

Meta	Minimizar a pobreza através da implantação e implementação de serviços sociais.
-------------	---

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Intensificar ações voltadas a políticas públicas para a mulher;

Identificar famílias e comunidades quilombolas;

Criação e Implantação da Gerência de Etnias e Raças;

Implantar rede de agentes de assistência social para atendimento domiciliar e outros projetos;

Implantar oficinas de escuta do programa bolsa família;

Mobilizar os beneficiários do cadastro único para a erradicação do sub-registro civil;

Formação continuada dos técnicos municipais do programa bolsa família;

Investir em capacitação dos técnicos e gestor municipal do cadastro único;

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Ampliação do número de famílias atendidas no PAIF com a abertura de dois CRAS e a formação das respectivas equipes

Implantar sistema municipal para mapeamento das áreas de risco social através da identificação das famílias mais vulneráveis;

Entrega/Iniciativa

Ampliar o atendimento assistencial com benefícios eventuais às famílias que dele necessitem;

Diminuir o déficit habitacional com a inserção de famílias em programas habitacionais;

Acompanhar e monitorar as ações do programa bolsa família e Brasil Sem Miséria;

Promover a capacitação dos atores integrantes do controle social do programa Bolsa Família;

Fomentar parceria com as empresas privadas do Município para incentivar a entrada de jovens calmonenses no mercado de trabalho;

Apoiar iniciativas que tangem ao associativismo de projetos voltados a agricultura familiar, cultivo de flores, horticultura, reciclagem, cerâmica, piscicultura, reaproveitamento de frutas, artesanatos entre outros a serem identificados;

Viabilizar a identificação de famílias e comunidades quilombolas, criando ações de fortalecimento na identificação às famílias, buscando a inclusão social;

Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, aumentando o número de atendimentos e viabilizando a variedade dos grupos.

Promover cursos profissionalizantes para os beneficiários do bolsa família buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas no PAIF;

Proporcionar a inclusão sociodigital;

Viabilizar ações de cuidado com o idoso, proporcionando atendimento especializado, atividades de lazer, priorizando a qualidade de vida;

Implantar e implementar centros de convivência com espaços socioeducativos contemplando diversas atividades;

Implementar atividades e cuidados no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;

Formação continuada dos conselheiros tutelares e apoio as atividades com a aquisição de um veículo para visitas domiciliares;

Implantar programa de conscientização contra o racismo nas escolas pública;

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



- Implantação de centro de cursos profissionalizantes para beneficiários do Bolsa família;
- Reforma e ampliação do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Construção da Cantina Central do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos.

Programa/ Compromisso Transversal	
Compromisso Transversal	Órgão
Viabilizar a criação de escola Técnica Regional	Agricultura, Administração, Saúde, Meio Ambiente e Educação.

Programa/ Compromisso Transversal	
Compromisso Transversal	Órgão
Propiciar a geração de emprego e renda, fomentando a criação de cooperativas e associações de bairros para o fortalecimento dos núcleos com foco na geração e distribuição de renda, fortalecendo a agricultura familiar.	Todas as secretarias

Programa/ Compromisso Transversal	
Compromisso Transversal	Órgão
Através da transversalidade ofertar oficinas que trate de temas como: família, inversões de valores, ausência e limites/ Bullying, oficinas de teatro. Palestras abordando temas como prostituição, violência, abandono familiar, gravidez na adolescência.	Secretarias de: Assistência Social, Educação, Saúde, Administração.

Programa/ Compromisso Transversal	
Compromisso Transversal	Órgão
Incentivar a produção de alimentos orgânico, atendendo as condicionalidades de cada região, fortalecendo a agricultura familiar local.	Todas as secretarias

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Social
Programa	Vida Melhor - Oportunidade Para Quem Mais Precisa

Ementa:

Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de direitos das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Compromisso

Assegurar o direito de crianças e adolescentes com vínculos fragilizados ou rompidos.

Órgão Responsável	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
--------------------------	--

Meta	Fortalecer o convívio familiar (crianças e adolescentes).
-------------	---

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Implantação de programas e oficinas especiais para crianças autistas e de outras necessidades;

Promoção de cursos para portadores de necessidades áudio visuais;

Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência considerando a segurança alimentar e nutricional das crianças, adolescentes e lactantes.

Ampliação, construção e manutenção de um centro multidisciplinar de atendimento à criança e adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como o desenvolvimento de projetos sociais que garantam direitos à essa clientela;

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Esperado PPA
		Data	Índice	
Bolsa- Famílias Beneficiárias Março/2013	Und. Famílias	2013	4.580	15.000
CAD Único- Famílias Cadastradas Janeiro/2013	Und. Famílias	2013	8.106	17.000



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Social
Programa	Vida Melhor - Oportunidade Para Quem Mais Precisa

Órgão Responsável	Fundo Municipal de Segurança Alimentar
--------------------------	--

Ementa:

Através das demais esferas do governo promover a segurança alimentar e nutricional de qualidade e em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Compromisso

Através de práticas alimentares saudáveis que respeitem a regionalização municipal promover junto à agricultura familiar ações que respeitem a diversidade cultural local e sejam economicamente sustentável.

Entrega/Iniciativa

Implantação do Conselho de Segurança Alimentar;

Tornar o município apto à inclusão produtiva da população em situação de insegurança alimentar nutricional;

Fomentar às atividades produtivas rurais;

Apoiar a estruturação da produção familiar;

Adesão e implementação dos projetos do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos;

Promover palestras sobre a educação alimentar e nutricional levando em consideração a diversidade de alimentos oriundos da região - (núcleos) que estão inseridos.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Inclusão Social e Afirmação de Direitos
Área Temática	Social
Programa	Vida Melhor - Oportunidade Para Quem Mais Precisa

Órgão Responsável	Fundo Municipal de Habitação
--------------------------	------------------------------

Ementa:

Através das demais esferas do governo, garantir novas condições institucionais para promover o acesso à moradia digna a todos os segmentos da população.

Compromisso

Através de práticas alimentares saudáveis que respeitem a regionalização municipal promover junto à agricultura familiar ações que respeitem a diversidade cultural local e sejam economicamente sustentáveis.

Promover junto ao Governo Federal o acesso à moradia digna para todo cidadão de Miguel Calmon.

Compromisso Transversal	Órgão
Proporcionar cidadão de baixa renda de Miguel Calmon a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social, ou a implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.	Secretaria de Infra estrutura, Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE III DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE III DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O objetivo desse Eixo será, em síntese, assegurar a geração de riquezas com maior equidade social, garantindo a todos, condições de acesso ao básico para uma existência com dignidade e às oportunidades abertas pela retomada do crescimento, num contexto de desenvolvimento ambientalmente sustentável.

As ações visarão dar o suporte necessário ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, grãos, frutas, celulose, pecuária, algodão, agroenergia e outras cadeias, disponibilizando infraestrutura e logística para o escoamento da produção, prestando assistência técnica, consolidando a expansão de mercados e estimulando a produção saudável e de qualidade.

Todas as políticas públicas de fomento e regulação necessárias à criação de um ambiente favorável à multiplicação de investimentos deverão pressupor, necessariamente, a expansão das redes de educação, transferência tecnológica, pesquisa e inovação, com o fortalecimento do Sistema Municipal em parceria com os Sistemas Federal e Estadual, visando subsidiar a Tecnologia e Inovação para tornar factível os planos de desenvolvimento sustentável no Município e a integração das políticas de meio ambiente, com a defesa da biodiversidade e dos recursos hídricos e a implantação do Zoneamento Econômico Ecológico, ferramenta indispensável para assegurar as condições para o desenvolvimento com sustentabilidade e equilíbrio ambiental.

Integram este Eixo os seguintes Temas: Infraestrutura Logística, Meio Ambiente, Economia, Urbanização, Turismo e Cultura.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Sustentável
Área Temática	Infra Estrutura
Programa	Infraestrutura para o Desenvolvimento

Ementa:

Assegurar e desenvolver estratégias de urbanização para garantir melhor condição de vida no Município, propiciando os direitos do cidadão Calmonense.

Recurso do Programa	R\$	51.249.463,60
----------------------------	-----	---------------

Compromisso

Cuidar da infraestrutura local em termos de pavimentação, construção de equipamentos urbanos, coleta de lixo, arborização, entre outros, tornando nossa cidade melhor estruturada, promovendo assim o bem estar social.

Órgão Responsável	Secretaria de Infraestrutura e Obras
--------------------------	--------------------------------------

Meta	Desenvolver as atividades de forma econômica, com qualidade e em tempo hábil
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Acessibilidades em locais públicos;
- Apoio às Associações Urbanas;
- Elaboração de estudos e projetos;
- Construção de gavetas para sepultamento;
- Ampliação da iluminação pública nos bairros e povoados;
- Recuperação e ampliação da pavimentação das ruas;
- Construção e ampliação de barragens e poços artesianos;
- Reforma e ampliação de prédios públicos;
- Implantação, ampliação e recuperação de sistemas de saneamento básico na sede e zona rural do Município;
- Construção e ampliação de pontes, passagens molhadas, bueiros e mata burros;
- Recuperação e encascalhamento de estradas vicinais;
- Construção de canais de drenagem e muros de contenção;



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Implantação, manutenção e ampliação de sistemas de tratamento e distribuição de água;

Entrega/Iniciativa

Construção, limpeza e ampliação de barragens, cacimbas e tanques;

Implantar a coleta seletiva de lixo;

Construção de câmara fria (entreposto de carnes)

Construção do aterro sanitário;

Construção e recuperação de moradias e sanitários

Construção de Abrigos para transporte coletivo (ponto de ônibus);

Construção e manutenção de redutores de velocidade e quebra molas;

Aquisição de usina asfáltica para pavimentação das vias públicas e estradas;

Construção, reforma e ampliação de galpão e prédio da feira livre com pavimentação

Ampliação da rede de energia e verificação de viabilidade de implantação de energia renovável;

Construção de Terminal rodoviário;

Construção, ampliação e manutenção de prédios públicos.

Construção, ampliação, recuperação e manutenção de equipamentos públicos como: praças, parques, quiosques entre outros.

Implantação do parque urbano da Lagoa do Braço Mindinho;

Buscar parceria para ampliação da rede de telefonia na zona rural;

Implementação do ZEE - Zoneamento Econômico Ecológico

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Esperado PPA
		Data	Índice	
Proporção de domicílios com acesso à energia elétrica	%	2010	95,9	100
Proporção de domicílios com acesso à rede de água	%	2010	82,9	100
Déficit habitacional quantitativo	%	2010	22,9	12
Número de domicílios com acesso à esgotamento sanitário	und.	2010	3.409	5.000
Proporção de domicílios com acesso à esgotamento	%	2010	42	61
Números de domicílios com acesso à coleta de lixo	und.	2010	4.824	6.000



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Sustentável
Area Temática	Cultura
Programa	Desenvolvimento Cultural

Ementa:

Consolidar e aprofundar o desenvolvimento da cultura no Município, contemplando sua diversidade de expressões manifestadas em seus costumes, no folclore, na literatura e nas histórias.

Recurso do Programa	R\$	1.023.090,00
Meta	Preservar a memória e história dos movimentos sociais, da crença e da cultura popular Local;	

Compromisso

Promover o fortalecimento dos festejos tradicionais o fomento a cultura, religiosidade e conservação das edificações históricas através de projetos que serão elaborados e executados de forma participativa;

Órgão Responsável	Secretaria de Educação Cultura e Esporte
--------------------------	--

Meta	Consolidar e preservar o desenvolvimento cultural Municipal.
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Construção da sala de música;
- Criar o Conselho e Fundo Municipal de Cultura;
- Atividades artísticos culturais e festas tradicionais;
- Realizar a conferência de cultura e apoiar às demais conferências;
- Apoiar à implantação de sistema de gestão e controle para a biblioteca municipal, arquivo municipal e pontos de leitura;
- Apoiar à participação em eventos regionais;
- Estimular a produção e divulgação de publicações;
- Realizar atividades artístico-culturais.

Entrega/Iniciativa

Resgate da cultural popular local, fomentando a identificação e valorização étnica .

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Sustentável
Área Temática	Turismo
Programa	Turismo em Ação

Ementa:

Estruturar o turismo cultural e ecológico no Município potencializando o uso dos espaços existentes com vistas a torná-los conhecidos e acessíveis.

Recurso do Programa	R\$	1.000.000,00
----------------------------	-----	--------------

Compromisso

Estruturar, desenvolver e fortalecer segmentos e serviços da cadeia produtiva do turismo, que encontram na cidade as bases necessárias para a sua transformação de potencial em produto efetivo, incluindo a população local na geração de riqueza, elevando a qualidade do turismo no Município.

Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura / Fundo do Meio Ambiente
--------------------------	--

Meta

Tornar a riqueza natural e cultural da Miguel Calmon conhecida, fomentando o turismo como forma de implementação de renda voltada para as comunidades que convivem mais próximas dessa riqueza natural.

Entrega/Iniciativa

- Criação do Posto de Informações turísticas;
- Em parceria com o Estado, dotar o "Parque Sete Passagens" de infra estrutura para alavancar o turismo;
- Criar uma estrutura de governança, com sustentabilidade financeira, de forma a assegurar a implementação das ações propostas para implementação do turismo local;
- Ampliar o fluxo turístico, promovendo e divulgando e desenvolvendo novos produtos, segmentos e serviços turísticos;
- Implantação de projetos vinculados ao turismo ambiental e de aventura;
- Formação e capacitação de guias de turismo;
- Implantação de projetos vinculados ao turismo rural e gastronômico.
- Municipalização do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Sustentável
Área Temática	Meio Ambiente
Programa	Desenvolvimento Sustentável

Ementa:

Assegurar a implementação dos mecanismos de controle, desenvolvimento urbano e sustentabilidade sócio ambiental da função social da propriedade, previsto na legislação vigente.

Recurso do Programa	R\$	6.000.000,00
----------------------------	-----	--------------

Compromisso

Estruturar e implantar os Conselhos de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Órgão Responsável	Fundo de Meio Ambiente
--------------------------	------------------------

Meta	Promoção do Desenvolvimento Sustentável.
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Municipalização do Meio Ambiente;
- Criação de uma APA- Área de Proteção Ambiental;
- Elaboração do plano de gestão e limpeza urbana - ação transversal com a Infraestrutura;
- Promover a implantação de coleta diferenciada;
- Construção de unidade de reciclagem, com destinação final do lixo para o aterro sanitário;
- Promover o ajardinamento e arborização;
- Promover e incentivar o reflorestamento, enriquecimento, proteção e recuperação do curso d'água, cadastramento das nascentes;
- Promover a recuperação dos principais rios;
- Implementar, promover e incentivar eventos de natureza educativa ambiental, voltada para a sensibilização da causa ambiental;
- Qualificar o órgão ambiental Municipal;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Fazer cumprir a Legislação Municipal, proporcionando o controle social;

Entrega/Iniciativa

Buscar parcerias com órgãos de pesquisa;

Doação de mudas - Transversalidade com a Agricultura;

Palestras preventivas e educativas na área ambiental - transversalidade com o Fundo de Assistência Social e Agricultura

Preservação das Serras;

Distribuição de lixeiras em diversos pontos da cidade - transversalidade com a Secretaria de Infra-estrutura;

Orientação aos produtores em diversas áreas, no que tange a preservação ambiental e desenvolvimento economicamente sustentável. - Transversalidade com Secretaria de Agricultura.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Sustentável
Área Temática	Transporte
Programa	Ir e Vir

Ementa:

Verificar e acompanhar a conformidade dos veículos, e demais atividades.

Recurso do Programa	R\$	3.200.000,00
----------------------------	-----	--------------

Compromisso

Ampliar a frota Municipal; Cuidar e fazer o uso racional das máquinas e veículos; ofertar aos Municípes o cuidado com o patrimônio municipal; ampliação da oferta a moradores das máquinas com fins de auxiliar na implementação da agricultura familiar.

Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Transporte
--------------------------	------------------------------------

Meta	Acompanhamento, controle e zelo da frota municipal
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Sistema para manter o controle da frota;
- Disponibilizar veículos em conformidade com o exigido;
- Executar a manutenção preventiva;
- Acompanhar as despesas com reposição e abastecimento de forma eficaz e econômica;
- Construção de garagem com oficina mecânica e borracharia, com todos os seus implementos, com espaço suficiente para toda a frota.
- Aquisição de máquinas e equipamentos que viabilizem o transporte das mesmas;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Sustentável
Área Temática	Agricultura
Programa	Agricultura Forte
Ementa:	
Garantir a assistência técnica para as unidades familiares de produção, fomentando o compromisso com diversos órgãos, com objetivo de utilizar a tecnologia apropriada, insumos não prejudiciais ao meio ambiente e a saúde humana dando ênfase a prática agro ecologia.	
Recurso do Programa	R\$ 4.288.000,00
Compromisso	
Apoiar e incentivar a organização familiar no que tange a produção em grupo, associações e cooperativas.	
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sócio Econômico;
Meta	Tornar a agricultura local ainda mais valorizada, fazendo bom uso das diversidades climáticas
Regionalização	
Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.	
Entrega/Iniciativa	
Criação do Fundo Municipal de Agricultura;	
Disponibilizar horas de trator para agricultores familiares;	
Assistência técnica (agricultura familiar), com ênfase na agricultura orgânica;	
Implantar tecnologias voltadas para a convivência com o semi-árido;	
Reestruturar o projeto de apicultura;	
Estudo e projetos para construção de barragens, aguadas, cacimbões e poços artesanais;	
Proporcionar o encaminhamento de amostras de solo para análise em laboratório e estudo para recuperação do solo;	
Unidade de beneficiamento de frutas nativas e cultivares;	
Aquisição de kits de irrigação para pequenos produtores;	
Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento da agricultura local (de ATER);	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 9FA9A1286847D144AF1E32A8AD5D1A6C

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Entrega/Iniciativa

Implantar horto florestal contendo viveiro de mudas;

Ajudar os proprietários a se adequarem ao novo código de meio ambiente;

Viabilizar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica de forma continuada e permanente para os agricultores e agricultoras familiares;

Fomento e apoio ao acesso ao microcrédito;

Apoiar e incentivar a organização familiar no que tange a produção em grupo, associações, cooperativas;

Apoiar as cadeias produtivas;

Aumentar a quantidade de sementes e mudas distribuídas a pequenos produtores;

Incentivar e apoiar a criação e estruturação de cooperativas de produtores;

Apoiar e incentivar o treinamento e capacitação dos produtores;

Apoiar e implementar pequenas agroindústrias para beneficiamento da produção;

Criar mecanismos que possam garantir a administração do matadouro;

Desenvolver trabalhos transversais como a horta na escola;

Implantação de projetos de piscicultura e aqüicultura;

Apoiar ao produtor quanto a regularização fundiária;

Reestruturação e ampliação de projeto de floricultura;

Implantar currais e apriscos modelo e comunitários;

Construção implementação e manutenção da biofábrica e do centro de difusão tecnológica ;

Implementar o zoneamento econômico e ecológico;

Fomento a agricultura familiar.

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado PPA
		Data	Índice	
PIA (10 anos ou mais)- 2010	und. Pessoas	2010	22,138	
PEA (10 anos ou mais)- 2010	und. Pessoas	2010	12.220	
Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Agropecuária (R\$ 1.00)	und.	2010	14,344	
Valor da produção de origem animal (mil)	und.	2011	3.554	

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Programa/ Compromisso Transversal	
Compromisso Transversal	Órgão
Fomentar a produção da agricultura familiar local, voltada para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar.	Todas as secretarias

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 9FA9A1286847D144AF1E32A8AD5D1A6C

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE IV GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



EIXO ESTRUTURANTE IV GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO

Este Eixo possui em sua estrutura programática Temas/Programa: Gestão Estratégica.

O programa Gestão Estratégica tem por objetivo a realização dos instrumentos de planejamento governamental visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social.

Dentre os principais enfoques estratégicos que nortearam os conteúdos programáticos deste Tema, destacam-se:

- (i) o planejamento com participação social;
- (ii) a promoção do desenvolvimento territorial por meio dos Planos envolvendo não mais apenas o município mas o seu Território de Identidade, no caso o Piemonte da Diamantina, implementando o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE),
- (iii) a promoção e estímulo à criação de Consórcios Públicos Municipais e
- (iv) o fomento às parcerias nacionais e internacionais de cooperação técnica e atração de investimentos públicos e privados.

Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal e financeira, bem como o controle do gasto público para prover melhores serviços à população. É o que propõe o programa Gestão Estratégica e seus respectivos Compromissos e Entregas/Iniciativas.

As principais diretrizes deste programa relacionam-se à melhoria do desempenho da administração tributária e a arrecadação dos tributos municipais, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos e métodos de apoio à gestão fiscal.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Outras diretrizes importantes dizem respeito ao aumento do controle do gasto público e melhoria do desempenho da administração financeira, assim como a promoção de medidas normativas e administrativas objetivando a redução do impacto negativo do déficit previdenciário na capacidade de investimentos do Município com recursos próprios do Tesouro.

A proposta qualitativa do programa tem em seu cunho central o fortalecimento da gestão estratégica de pessoas, através da profissionalização do servidor público, promovendo ações de reconhecimento, capacitação e desenvolvimento de talentos, com foco no mérito para ascensão social, permeia grande parte dos atributos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Gestão Democrática
Área Temática	Administração Municipal
Programa	Gestão Estratégica

Ementa:

Promover a atração de investimentos públicos e privados em projetos de reconhecido interesse do Município, viabilizando a implementação de Parcerias.

Recurso do Programa	R\$	876.000,00
----------------------------	-----	------------

Compromisso

Fortalecer a gestão Municipal para melhoria crescente da qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.

Órgão Responsável	Gabinete do Prefeito
--------------------------	----------------------

Meta	Qualidade e Produtividade no Atendimento a População.
-------------	---

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grotá; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo **Bagres**; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Realizar diagnóstico municipal para definir prioridades na área de produção;
- Priorizar atendimento do núcleo e facilitar chegada até o gabinete;
- Prefeitura itinerante no núcleo;
- Acessibilidade das associações ao gabinete;
- Sala de informática;
- Apoiar as associações na realização de eventos comunitários;
- Segurança - (palestras educativas com pessoas a quem compete o tema e rondas nas comunidades, principalmente nos bares aos finais de semana);
- Elaboração de diagnósticos socioespaciais e socioeconômicos;
- Realização de estudos prospectivos da economia local;



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Elaboração de projeto de desenvolvimento local, buscando a integração com território de identidade Piemonte da Diamantina afim de juntos fomentar grandes investimentos para região,;

Implementação de sistema de monitoramento das redes de articulação.

Implantação de política municipal para a segurança alimentar

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado PPA
		Data	Índice	
Eficiência no serviço público	%	2013	80	100

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Gestão Democrática
Área Temática	Administração Municipal
Programa	Gestão Estratégica

Ementa:

Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social.

Recurso do Programa	R\$	1.689.512,33
----------------------------	-----	--------------

Compromisso

Melhorar os processos de planejamento, gestão, orçamento e modernização, redesenhando o sistema Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e gestão para o desenvolvimento sustentável do Município.

Órgão Responsável	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
--------------------------	--

Meta	Criar Estratégias para o Desenvolvimento Eficaz e Eficiente do Planejamento Municipal.
-------------	--

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

- Elaboração de plano estratégico;
- Elaboração dos Instrumentos Legais de Planejamento - PPA, LDO e LOA;
- Elaboração e divulgação de relatórios anuais;
- Gestão dos programas Municipais, convênio e sistemas do governamentais;
- Realização de estudos e pesquisas;
- Elaboração de manuais técnicos;
- Capacitação de técnicos em planejamento Implementação do PPA - Participativo;
- Promoção de campanhas de divulgação;
- Realização de reuniões presenciais e plenárias territoriais/ regionais;
- Elaboração de relatório consolidado das propostas do PPA Participativo;



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Poder	Executivo
Eixo Estruturante	Gestão Democrática
Área Temática	Administração Municipal
Programa	Gestão Fiscal

Ementa:

Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal, bem como o controle do gasto público, provendo melhores serviços ao cidadão.

Recurso do Programa	R\$	4.212.000,00
----------------------------	-----	--------------

Compromisso

Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda
--------------------------	--

Meta	Criar Estratégias para o Desenvolvimento Eficaz e Eficiente no Uso dos Recursos Municipais.
-------------	---

Regionalização

Núcleo Tapiranga; Núcleo Itapura; Núcleo Grota; Núcleo Serra; Núcleo Brejo Grande; Núcleo Bagres; Núcleo Salgado Grande; Núcleo Palmeira; Núcleo Cabral; Sede.

Entrega/Iniciativa

Melhoramento do controle através de sistemas informatizados na área tributária e financeira;

Desenvolvimento de projetos de controle e gestão de processos na área tributária e financeira;

Capacitação de servidores na área tributária e financeira;

Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária de competência municipal envolvendo o setor jurídico, auxiliando nas suas funções arrecadatórias e fiscalizatórias, possibilitando um trabalho em conjunto;

Conscientizar a população sobre a importância dos tributos como meio para assegurar o desenvolvimento econômico e social.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



VISÃO DE FUTURO

Tornar Miguel Calmon uma cidade democrática;

Alavancar investimentos na agricultura local, subsidiando desenvolvimento sustentável e permanência da população na terra de origem;

Hegemonia Administrativa - todos por um objetivo - ofertar a melhoria de vida a população.

VALORES

Honradez;

Zelo pelo bem publico;

Compromisso com a sociedade ;

Honestidade;

Hegemonia Administrativa - todos por um objetivo - ofertar a melhoria de vida a população.

MACRODESAFIOS

Quebra de paradigma;

Aumentar recursos e diminuir despesas em todas as áreas;

Ofertar saúde digna e pontual aos diversos núcleos;

Ofertar educação de qualidade de forma equilibrada financeiramente;

Ofertar qualidade de vida, implementando oportunidades de empregos em diversas áreas , promovendo a independência econômica da população ativa.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

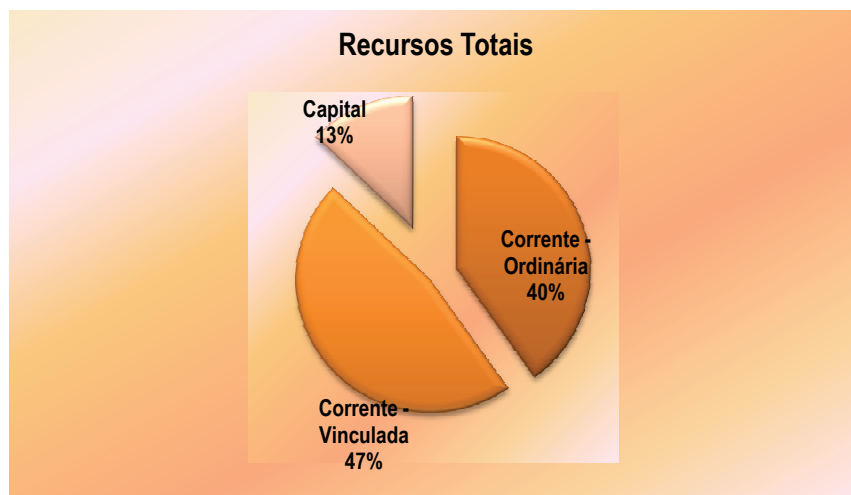


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



RECURSOS TOTAIS DO PPA - 2014 - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	RECURSO	%
RECEITA TOTAL		-	100
RECEITA	Corrente - Ordinária	81.636.777,46	40%
	Corrente - Vinculada	95.740.846,54	47%
	Capital	26.222.431,00	13%
TOTAL		203.600.055,00	100%



Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 9FA9A1286847D144AF1E32A8AD5D1A6C

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

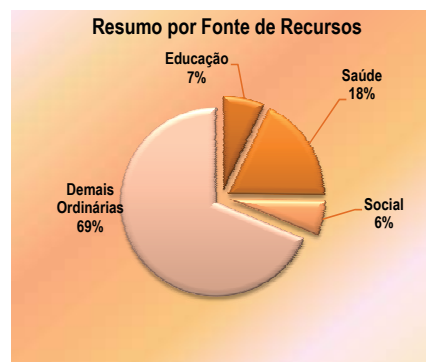


**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017**



RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

RECEITAS - ORDINÁRIAS		81.636.777,46	100%
ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	RECURSO	%
Ordinária	Educação	5.663.000,00	7%
	Saúde	14.918.500,00	18%
	Social	4.918.500,00	6%
	Demais Ordinárias	56.136.777,46	69%
Totais		81.636.777,46	100%



Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



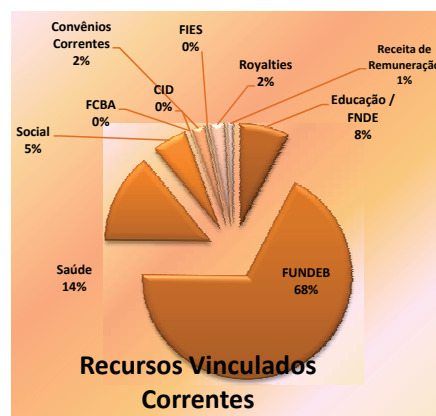
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017**



RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

ORÇAMENTÁRIA - VINCULADA	95.740.846,54	100%
---------------------------------	---------------	------

ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	RECURSO	%
Vinculada	Educação / FNDE	7.303.787,00	8%
	FUNDEB	64.659.746,63	68%
	Saúde	13.401.224,00	14%
	Social	5.163.755,97	5%
	CID	32.329,00	0%
	FCBA	42.491,00	0%
	Convênios Correntes	1.952.000,00	2%
	FIES	211.629,00	0%
	Royalties	2.119.455,00	2%
	Receita de Remuneração	854.428,94	1%
TOTAL		95.740.846,54	100%



Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017**



RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

RECEITA DE CAPITAL		26.222.431,00	100%
ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	RECURSO	%
Capital	Operações de Crédito	100.000,00	0,38%
	Alienação de Bens Móveis	98.000,00	0,37%
	Alienação de Bens Imóveis	53.000,00	0,20%
	Convênios União	24.496.931,00	93,42%
	Convênios Estado	1.474.500,00	5,62%
TOTAL		26.222.431,00	100,00%



Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



RECEITA POR PROGRAMA			
Poder	Legislativo		
Eixo estruturante - I	Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas		%
Área Temática	Programa	Total	
Legislativo	Fortalecimento da Ação Legislativa	6.944.029,00	3%
Eixo estruturante - II	Inclusão Social e Afirmação de Direitos		%
Área Temática	Programa	Total	
Educação	Educação para Cidadania	80.870.310,07	40%
Esporte	Cidade Esportiva	1.557.650,00	1%
Saúde	Cidade Saudável	30.607.000,00	15%
Social	Vida Melhor - oportunidade para quem mais Precisa	10.083.000,00	5%
TOTAL DO EIXO		123.117.960,07	60%
Eixo estruturante - III	Desenvolvimento Sustentável		%
Área Temática	Programa	Recurso	
Infraestrutura	Infraestrutura para o Desenvolvimento	51.249.463,60	25%
Cultura	Desenvolvimento cultural	1.023.090,00	1%
Meio Ambiente	Turismo em Ação	1.000.000,00	0,49%
Meio Ambiente	Desenvolvimento Sustentável	6.000.000,00	3%
Transporte	Desenvolvimento Sustentável	3.200.000,00	2%
Agricultura	Agricultura Forte	4.288.000,00	2%
TOTAL DO EIXO		66.760.553,60	33%
Eixo estruturante - IV	Gestão Democrática		%
Área Temática	Programa	Recurso	
Gabinete	Gestão Estratégica	876.000,00	0%
Administração/ Planejamento e Finanças	Gestão Estratégica	1.689.512,33	1%
Fazenda	Gestão Fiscal	4.212.000,00	2%
TOTAL DO EIXO		6.777.512,33	3%
TOTAL GERAL		203.600.055,00	100%

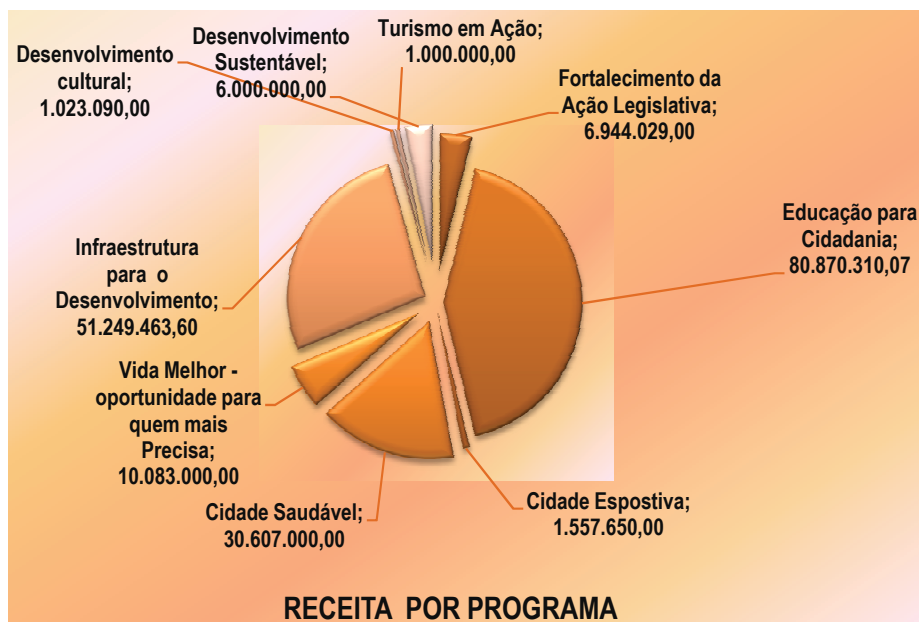
Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PLANO PLURIANUAL - PPA 2014-2017



Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2014 -2017 ANEXO 01- LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS PRIORIDADES

RESULTADOS DA PLENÁRIA DE TAPIRANGA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Ampliação do Posto Médico do Lajedo Braga;		
	Atendimento médico uma vez por semana;		
	Pediatras, Urologistas e Ginecologistas nos PSFs;		
	Aquisição de Ambulância;	X	
	Dentista;		
	Tratamento do lixo;		
	Coleta do Laboratório na localidade Tapiranga;		
	Construção de fossas sépticas;		
	Marcação de exames;		
Médicos Oftalmologista;			
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de creches separada da escola;		
	Reforma do Colégio de Tapiranga e da escola do Lajedo do Braga;	X	X
	Quadra de esporte em Lajedo do Braga e Moreira;		
	Limpeza do mato nas estradas;		
	Construção da Escola do Cajueiro;		
	Reforma, Ampliação e Construção de Arquibancada e Vestiários no Estádio Alcides Ferreira;		
	Elaborar um campeonato esportivo na região;		
	Desenvolver projetos que incentivem a cultura local;		
	Construção e reabertura do Infocentro;		
	Construção de Brinquedoteca;		
	Construção de uma praça no Lajedo do Braga;		
	Contratação de uma diretora para a creche;		
Investimento nas crianças e no esporte;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2014 -2017 ANEXO 01- LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE TAPIRANGA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Saneamento básico;		
	Murar o colégio;		
	Pavimentação (frente do colégio e outras ruas);		
	Reforma e sinalização das estradas;		
	Iluminação atrás das escolas;		
	Construção de barragens (Lagoa dos Veados, Riacho Santa Rosa, Riacho da Jaqueira);	X	
	Terreno para reforma agrária;		
	Assistência Técnica para agricultores;		
	Trator de arar a terra - agricultura familiar;		
	Doação de sementes;		
Coleta seletiva do lixo e reciclagem;			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Construção de 80 unidades habitacionais;		
	Construção de 50 unidades sanitárias;		
	Formação de oficinas profissionalizantes;		
	Abertura de 01 CRAS;	X	
	Ampliação do número de crianças atendidas no PETI - Abertura de 01 PETI no alto do Cajueiro;		
	Identificação das comunidades quilombolas;		
	Ampliação dos benefícios eventuais;		
	Formação de grupos de mulheres;		
Construção de um local para reuniões;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DO CAMPO DO SILVA - GROTA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Melhorias na qualidade dos PSFs que atendem as localidades de Taquara, Covas, Campo do Silva, Laranjeira, Mata do Pinto, Caboronga, Serra Branca, Tubatinga e Pai Afonso - e desvinculação do Posto de Saúde de Tapiranga e Itapura - Falta infraestrutura, falta dentista, falta técnicos de enfermagem, falta médicos, falta mais especialidades médicas - pediatra, transporte de emergência, visitas domiciliares pelos ACS's, contratação de mais ACS's qualificados, mais atendimento médico - aumentando a quantidade de dias;	X	
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ampliação, construção ou reforma das escolas, bem como a construção de Escola no povoado de Laranjeiras, que irá atender a mais de três localidades vizinhas; Comentaram que: As escolas de Serra Branca e Tubatinga foram desativadas. Há um terreno que foi doado para a construção da escola na gestão anterior, mas não foi executado e o terreno continua disponível;		
	Construção/Criação de espaço criança, com estrutura adequada - brinquedoteca. Comentaram que: As crianças vão para as estradas brincar, pois nos povoados não tem local adequado para brincar;		
	Lazer para população, em especial as crianças;		
	Implantação de oficinas extra-curriculares (música, pintura, instrumentos, teatro, etc);		
	Merenda escolar. Comentaram que: índice atual é de 14% de investimento na merenda escolar, acrescentando que não estão atingindo o índice que é de 30%.		
	Escolas de Ensino Fundamental (Do 6º ao 9º ano);	X	
	Construção de Quadra Poliesportiva;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DO CAMPO DO SILVA - GROTA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Construção e tratamento das redes de abastecimento de água;	1º LUGAR	X
	Recuperação e manutenção das estradas, bem como a ampliação (alargamento) das estradas de Tubatinga e Covas;	3º LUGAR	
	Incentivo aos pequenos agricultores - aumentar a distribuição de sementes, kit de irrigação para agricultura familiar com perfuração de poços, desenvolvendo programas que promovam a geração de emprego e renda;	2º LUGAR	
	Aumentar os pontos de energia nos povoados;		
	Palestras de conscientização sobre as queimadas, desmatamento, revitalização das matas ciliares nas nascentes dos rios;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA, PROTEÇÃO A MULHER	Programas de incentivo aos jovens (lazer, palestras, oficinas, etc.) Comentaram que há muitos jovens envolvidos com álcool;		
	Presença do Conselho Tutelar e Assistente Social - CREA E CRAS. Comentaram que não há visitas domiciliares	X	
	Policimento nos dias de evento;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE ITAPURA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Presença de médico e enfermeiro pelo menos 02 vezes por semana;	X	
	Investimento para compra de ambulância;		
	Coleta de material para exames;		
	Melhoria na manutenção do carro para levar pacientes para a sede;		
	Palestras nas escolas;		
	Academia;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de uma creche;		
	Reforma da escola T.José Marque Odilia;	X	X
	Criação de um espaço de lazer para as crianças;		
	Sala de Leitura na creche;		
	Implantação do Infocentro;		
	Refeitório na escola;		
	Palestras motivacionais - trabalhar valores;		
	Pojeto país nas escolas;		
	Campeonato estudantil;		
	Resgate da sala multifuncionais;		
	Cursos profissionalizantes através dos 5 S;		
Melhoria da merenda;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE ITAPURA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Melhoria da frota (TE);		
	Melhoramento das estradas;		
	Tratamento da água;		
	Construção de barragens;	X	
	Esgotamento sanitário;		
	Pavimentação de ruas;		
	Iluminação e troca de lâmpadas;		
Doação de área de terra;			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Combate a prostituição através de palestras, drogas diversas;		
	Incentivo a cooperativas com implementação da agricultura familiar e cursos voltados para melhoria do emprego e renda (artesanato, biscoitos, bolos, doces, etc);	X	
	Programas de valorização da mulher e valorização das raças;		
	Fábrica de doces;		
	Lei - Cumprimento fixação do horário do silêncio;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DO BREJO GRANDE EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Médico duas vezes por semana;	X	
	Aumentar a quantidade de material (dentista, médico preventivo);		
	Medicamentos necessários à comunidade;		
	Aumentar o número de exames marcados;		
	Um carro de melhor qualidade com uso exclusivo para a saúde;		
	Disponibilizar técnicos em enfermagem;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Escolas municipais profissionalizantes (oficinas);		
	Mais vagas para concurso público e melhor qualificação;		
	Acessibilidade nas escolas;		
	Melhor iluminação nas escolas;		
	Curso de informática e língua estrangeira;	X	
	Biblioteca e videoteca;		
	Melhoria na limpeza interna e externa da escola;		
	Livros para a EJA;		
	Segurança nas escolas;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DO BREJO GRANDE EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Presença de policiais (Guarda Municipal) - Segurança;		
	Curso (Casa de estudante em local mais próximo);		
	Capacitação para cursos profissionalizantes;		
	Implantação do CRAS;		
	Melhorar a área de lazer - (ampliar - esporte);		
	Geração de emprego e renda;		
	Esporte (modo geral);	X	
	Oficinas;		
	Implantação do CREAS;		
	Melhoria no transporte escolar;		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de barragens para irrigação;	X	X
	Material humano no Posto Policial;		
	Ponto de ônibus nas estradas;		
	Construção de ponte no corredor no Melquisedeque;		
	Cascalho nas estradas;		
	Fazer um bueiro próximo ao mercado de Nieta;		
	Rede de esgoto;		
	Poste para iluminação próximo a locais públicos;		
	Indústria;		
Pista ligação Bagres/Brejo Grande;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE BAGRES - 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Posto de saúde (técnico e enfermeira);	X	X
	Capacitação em primeiro socorros;		
	Nuclear a marcação de exames;		
	Aquisição de Ambulância;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Educação física na zona rural;		
	Horta escolar (Técnicas agrícolas);		
	Água tratada nas escolas;		
	Quadra Poliesportiva para as escolas;	X	
	Murar a creche;		
	Palestras sobre associativismo; Psicólogo e assistente social par atender na escola Nucleada;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Apoio ao associativismo;		
	Atendimento de psicólogos e assistente social nas escolas;		
	Aparelhamento do Conselho Escolar;		
	Ações de apoio a família;		
	CRAS itinerante nas comunidades;		
	Ações de prevenções ao uso de drogas;	X	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE BAGRES - 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Melhoria das estradas;		
	Construção de banheiros;		
	Construção de barragem em Bananeiras;	X	
	Assistência técnica para agricultura familiar (capacitação);		
	Reativar e readequar a Casa do Mel;		
	Aplicação das sanções do código de postura do município para quem jogar lixo, entulho e animais mortos nas vias públicas;		
	Ensino técnicos agrícolas para fixar o jovem no campo;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SERRA EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Funcionamento da UBS (médico, dentista, enfermeiro, técnicos e especialidades médicas);	X	
	Aquisição de ambulância;		
	Assistência farmacêutica;		
	Academia da saúde;		
	Informação sobre marcações para as localidades. Manter os ACSs informados, para repassar as comunidades;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Laboratório de informática;		
	Ampliação e melhoria da infraestrutura da escola (refeitório, almoxarifado);	X	
	Ampliação e reforma das escolas (Ed. Infantil);		
	Construção de quadra de esporte (Macaúbas, Mulungú da Serra);		
	Cursos profissionalizantes através do 5 "S";		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Realizar coleta de lixo nas comunidades;		
	Palestras a cerca do tema "violência contra a mulher, gravidez na adolescência, etc.		
	Presença mais efetiva do Conselho Tutelar;		
	Rondas policiais da guarda Municipal nas comunidades;	X	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SERRA EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Pavimentação;		
	Barragens e Poços artesanais com abertura das aguadas (a pedido o envio da retro escavadeira);	X	X
	Kit de irrigação;		
	Aumentar a quantidade de sementes;		
	Tratamento da água;		
	Coleta de lixo;		
	Construção de ponto de ônibus;		
	Aterro sanitário;		
	Aumentar os pontos de energia com implantação de postos e troca de lâmpadas;		
	Ampliação da barragem de Macaúbas;		
	Reflorestamento das margens da barragem de Macaúbas;		
	Assistência técnica na agricultura;		
	Capacitação dos 5 "S";		
Manutenção das escolas;			
Construção de praças;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SALGADO GRANDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	PSF;	X	
	Central de marcação no núcleo (ratear as vagas para núcleo + sede);		
	Medicamento da Farmácia Básica;		
	Veículo para atendimento de emergência (Salgado, Tanque Novo);		
	Treinamento em primeiros socorros;		
	Atendimento médico e odontológico móvel;		
	Visita da vigilância sanitária e zoonozes;		
	Tratamento da água;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de quadra na escola para atender também a comunidade;		
	Melhoria do campo;		
	Oficinas de esportes (basquete, handbol, vôlei, futsal, etc);		
	Apoio as iniciativas culturais populares;		
	Água tratada nas escolas do núcleo;	X	
	Adequação das escolas para o programa "Mais Educação";		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- ETNIA E PROTECAO A MULHER	Oficinas profissionalizantes;		
	Ação itinerante do Conselho Tutelar (fiscalização);	X	
	Ação itinerante do CRAS;		
	Fortalecimento do Conselho de Proteção a Mulher;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SALGADO GRANDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Máquinas para arar;		
	Perfuração de poços de irrigação;		
	Limpeza dos açudes;		
	Encascalhamento das estradas;		
	Implantação da coleta de lixo nas comunidades;		
	Água tratada;	X	X
	Pavimentação;		
	Distribuição de sementes e mudas para agricultura familiar;		
	Oficinas profissionalizantes (pedreiro, eletricista, marcenaria, artesanato, culinária, etc);		
Capacitação técnica na agropecuária;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA PALMEIRA - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Construção do PSF;	X	X
	Atendimento Odontológico;		
	Revitalização dos postos médicos pelo menos o da localidade de Palmeiras;		
	Disponibilização de mais um carro para transporte dos doentes;		
	Atendimento para pessoas de necessidades especiais ou dificuldades de locomoção;		
	Coleta de lixo - equipe volante;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Murar escolas;		
	Professor de educação física;		
	Reforma das cantinas e banheiros;		
	Aula de instrumentos;		
	Educação ambiental e pertencimento do bem público;	X	
	Aquisição de lixeira seletiva;		
	Ensinar compostagem (adubo orgânico);		
	Artesanato (Ex.: garrafa pet - objetos);		
	Computadores + acesso a internet;		
	Incentivar a cultura local (mitos, folclores nordestinos);		
	Quadras para outros povoados do núcleo (educação física);		
	Matéria técnicas agrícolas (ensinar);		
	Mini-parque para crianças menores;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA PALMEIRA - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SOCIAL	Não listaram prioridades		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de açudes;	X	
	Contratação dos profissionais DE ATER;		
	Torre de telefonia móvel;		
	Calçamento das diversas comunidades e praças de convivência - Timbó do Sítio;		
	Construção de viveiros nos núcleos;		
	Aquisição de terras para produzir;		
	Criação do Fundo de Agricultura;		
	Melhorar a manutenção do abastecimento de água;		
Máquinas disponíveis			
Implantação do sistema de abastecimento de água, Floresta, Miragem, Pé de Serra, Timbó do Sítio;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Ativação e ampliação do Posto Médico;	X	
	Melhoramento na assistência de marcação de consultas;		
	Aquisição de equipamentos médicos para o posto de saúde;		
	Atendimento médico quinzenal;		
	Presença do clínico geral e cardiologista;		
	Melhorar a comunicação na marcação de consultas e atendimento médico;		
	Acesso a informação nas comunidades;		
	Manter os médicos informados do controle de estoque da farmácia básica;		
	Estabelecer na Sede quota mensal para a marcação de exames para as comunidades - por Núcleo;		
	Reativação do cartão de saúde para a marcação de saúdes - identificação do paciente (Localidade);		
	Criação de unidade de marcação de consultas nas comunidades (Núcleo);		
	Mais médicos;		
	Capacitação para atendentes da saúde(recepcionistas, técnicos, enfermeiro, etc.) - Trabalho de humanização;		
Realizar o planejamento mensal das consultas e exames para as comunidades e informar para população, via informativo ou agente comunitário de saúde, ou outros, por localidades;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ampliação e reforma das escolas - Murar;	X	
	Melhor fiscalização no transporte, merenda e limpeza escolar, etc;		
	Melhoria no transporte escolar;		
	Nucleação das escolas;		
	Construção de quadra poliesportiva;		
	Oficina de música nas escolas;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Presença do Conselho Tutelar e Assistência Social;	X	
	Rotinas de visitas dos conselheiros nas comunidades e escolas;		
	Ampliação da contratação de assistentes sociais;		
	Palestras de conscientização e prevenção dos jovens (álcool, outras drogas, violência, etc.)		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Melhoramento, ampliação e tratamento das redes de água nas comunidades;	X	X
	Melhorar as estradas vicinais - com cascalho (Cabral de Baixo; Morcego, Serra Branca, Estrada Velho/Campo do Arroz);		
	Pavimentação e saneamento básico;		
	Reativação da obra CERB - Comunidade Assa Peixe;		
	Construção e reformas de Ponto de ônibus;		
	Aumentar os pontos de iluminação e substituição das lâmpadas;		
	Instalação do Poço Artesiano em Cabral - o poço está pronto;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Doação de terra para a localidade de Morões e Assa Peixe;		
	Ampliação das barragens;		
	Kit de irrigação;		
	Incentivo aos pequenos agricultores - agricultura familiar - geração de emprego e renda;		
	Melhorar a estrutura das barracas orgânicas (cobertura das barracas);		
	Incentivo a comercialização dos produtos produzidos pelos pequenos agricultores;		
	Incentivo as cooperativas e associações de moradores;		
	Oficinas de artesanato, pintura, bordado, corte e costura, culinária, etc. para geração de emprego;		
	Reflorestamento de aguadas;		
	Doação de mudas;		
	Palestras preventivas na área ambiental;		
	Preservação das serras;		
	Coleta de lixo (resíduos sólidos);		
Aquisição de lixeiras nas localidades;			
Aterro Sanitário;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Aquisição de ambulância;		
	Implantação do serviço de zoonoses;		
	Castração de animais;		
	Medicamentos da farmácia básica;		
	Saúde itinerante bimestral;		
	Aumentar o número de especialidades médicas;		
	Financiar o curso de medicina para Municípes com a contrapartida de atuar no Município por 5 anos;	X	
	Treinamento em primeiro socorros;		
Educação nutricional e de cuidados básicos de saúde;			
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Estruturas das escolas (equipamentos, reparos, reformas, infraestrutura total, capacitação de professores) e reforma das creches de forma que venha atender aos pré-requisitos da educação infantil);	X	X
	Capacitação dos Conselhos;		
	Psicólogos, nutricionistas e dentistas nas escolas;		
	Quadras poliesportivas;		
	Reforma do ginásio de esporte;		
	Construção de espaço cultural;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Criação de uma coordenação de políticas públicas para as mulheres;		
	Implantação de residência inclusiva para pessoas em situação de abuso de álcool e outras drogas e que estão em situação de rua (ressocialização);	X	
	Casa de passagem para crianças e adolescentes;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Criar módulo policial nas populares (unidade de acolhimento - equipe multidisciplinar);		
	Desenvolver parcerias entre os Municípios do território do Piemonte para implantar o Centro de Referência da Mulher;		
	Curso de capacitação para crianças e adolescentes;		
	Ofertar atividades culturais/atividades que abranja a diversidade étnico-racial, sexual e etária;		
	Construção de unidades habitacionais;		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Qualificação profissional para as mulheres;		
	Construção de cemitério;		
	Esgotamento sanitário;	X	
	Reforma e ampliação de prédios públicos;		
	Construção e reforma de: ponte, passagem molhada, bueiros, mata-burros, recuperação de estradas vicinais e encascalhamento;		
	Construção de canais e muros de contenção;		
	Construção, limpeza e ampliação de barragens cacimbas e tanques;		
	Construção de câmara fria (entrepósitos de carne);		
Construção e recuperação de moradias e sanitários;			
Construção, reforma e ampliação de galpão e prédio da feira livre com pavimentação;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção das escadarias do Cruzeiro;		
	Ampliação da rede de energia;		
	Construção de abrigos para transporte coletivo;		
	Construção de redutores de velocidade (quebra-molas);		
	Construção de usina asfáltica, para pavimentação asfáltica das vias públicas;		
	Construção de pista para prática de caminhadas;		
	Implantação de coleta seletiva do lixo com a construção de aterro sanitário;		
	Recuperação da barragem das Sete Passagens e construção da barragem da bananeira;		
	Criação do Fundo Municipal de Agricultura, com objetivo de desenvolver programas de apoio a agricultores com reservas hídricas e estratégicas. Desenvolvimento da agricultura, floricultura, hortaliças, etc;		
	Criação do plano de preservação dos rios e nascentes, priorizando o Rio da Macaúba;		
	Implantação de entreposto e ampliação da Casa do Mel;		
	Revitalização da Lagoa do Braço Mindinho;	X	
	Desassoreamento da Lagoa dos Bagres;		
	Construção da escola para funcionamento do curso técnico federal IFbaiano e implantação do EFA;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº 314/2013

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente, e o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a comissão Permanente de Licitações – **CPL** da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon para o exercício de 2014, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- a) Lara Manuela dos Santos Rios – Presidente
- b) Cleiton Roberto da Silva Pereira – Membro
- c) Thiago Sampaio Barbosa Lima – Membro
- d) Gustavo Silva Gomes - Membro

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO 476/2013 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: alteração de meta física com acréscimo de aproximadamente 2% do valor originalmente contratado: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: José Batista Nunes. Valor R\$ 224,00

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D86906EE8E09ACA24639FC1D71044523

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
INEXIGIBILIDADE

REFERENTE INEXIGIBILIDADE 79/2013 Obj: Contratação de empresa para prestação de serviço na reforma de pneus para atender as necessidades das secretarias deste município: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **R.P.J PNEUS LTDA**. Valor: **R\$ 12.940.00**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 43, de 02 de Dezembro de 2013.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito Municipal, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Cabe à autoridade competente, o Prefeito Municipal, no âmbito da Administração direta municipal e os dirigentes na Administração Indireta:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e
2. meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei 8.666/1993, relativa à:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. O Município publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- I - justificativa da contratação;
 - II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
 - III - planilhas de custo;
 - IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V - autorização de abertura da licitação;
 - VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII - parecer jurídico;
 - VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
 - XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
 - XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.
- Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Fazenda.
- Art. 23°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.
- Art. 24°. Fica revogado o Decreto nº 195/2010.

Miguel Calmon, 02 de Dezembro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 44/2013.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a Administração para desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela Lei;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidade Federal, distrital ou estadual a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. O órgão gerenciador deverá:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 198/2010.

Miguel Calmon, 02 de Dezembro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON3

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação referente a Inexigibilidade 0078/2013, publicado em 26/12/2013, no Diário Oficial do Município, Onde se lê:
Referente inexigibilidade 0078/2013 – leia-se Contrato 645/2013 referente inexigibilidade 0078/2013.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
15E26BEE19E3233D968D4B6E64649F1E